



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

MOÇÃO DE APOIO Nº 001/2025

À CAMARA DOS DEPUTADOS

De acordo com as normas Regimentais da Casa e da Lei Orgânica Municipal, requeremos à Mesa, ouvido o soberano plenário, a aprovação de uma “**MOÇÃO DE APOIO**” ao Congresso Nacional, para votação do Projeto de Lei 2858/2022 e os Projetos apensados que tratam – sobre a concessão de anistia a todos os que tenham participado de manifestação em qualquer lugar do território nacional do dia 30 de outubro de 2022 ao dia de entrada em vigor desta Lei, nas condições que especifica, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo.

O episódio de 8 de janeiro de 2023 foi lamentável e deve ser condenado, mas não pode justificar a violação de princípios fundamentais do Estado de Direito. O Supremo Tribunal Federal passou a investigar, acusar e julgar pessoas — muitas das quais apenas se manifestaram pacificamente, sem qualquer envolvimento direto nos atos de vandalismo.

Essa concentração de funções no STF fere a separação dos Poderes e compromete a imparcialidade dos julgamentos. A Constituição Brasileira é clara: a investigação cabe à polícia, a acusação ao Ministério Público e o julgamento ao Judiciário. Quando um único órgão acumula todas essas funções, há um sério risco de abuso e decisões parciais.

Nesse contexto, ganha relevância o Projeto de Lei 2.858 de 2022, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, que propõe a anistia aos brasileiros que participaram das manifestações de 2022 e dos acontecimentos de 8 de janeiro de 2023. A proposta busca corrigir possíveis excessos, assegurando que aqueles que apenas exerceram seu direito à manifestação pacífica não sejam punidos de maneira injusta ou desproporcional.

A Justiça deve punir os culpados, mas sempre respeitando os direitos dos inocentes. Por isso, é legítimo defender a anistia àqueles que não cometeram



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

crimes, mas apenas exerceram seu direito constitucional à livre manifestação, como previsto no Projeto de Lei 2.858/2022.

O Brasil precisa de equilíbrio, respeito às leis e pacificação — não de julgamentos políticos nem de punições generalizadas. Precisamos garantir que o Estado de Direito seja preservado para todos, sem que a busca por justiça se transforme em instrumento de repressão política.

É fundamental, no entanto, que o Estado brasileiro faça a devida distinção entre manifestantes pacíficos e autores de atos criminosos. O tratamento jurídico conferido a todos que estiveram presentes ou nas proximidades da Esplanada dos Ministérios naquela data não pode ser uniforme, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal).

A liberdade de expressão, de reunião e de manifestação pacífica são direitos fundamentais assegurados pela Constituição (art. 5º, incisos IV, IX e XVI). Estar presente em local público, ainda que em desacordo com decisões políticas ou eleitorais, não configura crime por si só. A criminalização indiscriminada de manifestantes que não participaram de atos de vandalismo ou violência representa não apenas uma afronta aos direitos individuais, mas um perigoso precedente de autoritarismo.

É inaceitável que cidadãos que exerceram seu direito de manifestação, sem violência, sem armas, sem depredação, estejam sendo julgados como se tivessem cometido crimes hediondos. O direito penal brasileiro se fundamenta na culpabilidade individual, sendo inadmissível a punição por mera associação ou localização geográfica.

Nesse contexto, a concessão de anistia aos manifestantes que não participaram de atos criminosos é não apenas juridicamente possível (art. 48, VIII da Constituição Federal), como também necessária para restaurar o equilíbrio democrático e evitar injustiças.

Nesse sentido, cabe a este Congresso Nacional a concessão de anistia nos casos em que os parlamentares julgarem adequados nos termos do art. 21, XVII, combinado com art. 48, VIII, da Constituição Federal.

A aprovação do referido projeto de lei de anistia constitui, num gesto de pacificação e de redenção do Parlamento em face das milhões de pessoas que



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA **Estado de Mato Grosso**

foram as ruas manifestar suas opiniões e insatisfações, tratando-se de livre manifestação política dos envolvidos.

A aprovação do projeto de lei é de extrema importância para que o Congresso Nacional possa exercer seu papel de defensor e protetor do Povo Brasileiro, por meio do constitucional sistema de freios e contrapesos.

Marcelândia – MT, 05 de maio de 2025.

Pedro José Fiabane
Presidente - MDB

Raimundo Israel Q Francisco
Vice-Presidente - MDB

Marco Aurélio Ribeiro
1º Secretário - UB

Leonarda da Cruz Ferreira
2ª Secretária - UB

Antonio Silva
Vereador - MDB

Erielton Costa da Silva
Vereador - UB

Juliomar Pinheiro de Almeida
Vereador - UB

Josezito Cirqueira
Vereador - UB

Valmir Rezende
Vereador - MDB